

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 015/2019**

*Transforma o cargo comissionado de Coordenador da Atenção Básica em Função de Confiança pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo de Jaçanã/RN e dá outras providências.*

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, XI, e art. 20, VII, art. 54, VII, art. 55, I, e art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica transformado o cargo comissionado de Coordenador da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde em função de confiança, alterando a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo disposta na Lei Complementar Municipal nº 09/2013.

**Art. 2º.** É requisito para investidura na função de confiança de Coordenador da Atenção Básica ser enfermeiro efetivo do Município de Jaçanã há mais de dez anos, de modo a fazer jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento-base.

**Parágrafo Único.** O exercício das atribuições atinentes à coordenação de atenção básica ocorrerá simultaneamente com o desempenho das atividades de enfermeiro, seja na Estratégia de Saúde da Família ou na Unidade Mista de Saúde.

**Art. 3º.** A transformação do cargo a que se refere esta lei dar-se-á sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre o valor correspondente à totalidade da remuneração do cargo que está sendo extinto e o valor correspondente ao adicional percebido pelo servidor investido na função de confiança.

**Art. 4º.** Fica revogado o inciso IV do art. 41 da na Lei Complementar Municipal nº 09/2013.

**Art. 5º.** Fica alterada a tabela atinente ao cargo no Anexo I da referida Lei complementar municipal nº 009/2013, da seguinte forma:

CARGO: Coordenador da Atenção Básica	
NATUREZA DE INVESTIDURA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE: 01
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> a) Além do exercício de enfermeiro, seja na Estratégia de Saúde da Família ou na Unidade Mista de Saúde, coordenar um conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, tendo como prioridade a Estratégia de Saúde da Família; b) Monitorar e avaliar indicadores sensíveis à Atenção Básica no âmbito do Município; c) Elaborar normas, instruções, rotinas operacionais, protocolos e manuais de procedimento técnico no âmbito da avaliação e monitoramento da Atenção Básica; d) Promover a capacidade avaliativa (técnica e operativa) na esfera municipal; e) Desenvolver estratégias de comunicação e divulgação de informações sobre a Atenção Básica no Município; f) Participar da elaboração e desenvolvimento de políticas, projetos e ações necessárias para ampliar, qualificar e desenvolver a Atenção Básica; g) Promover e articular parcerias intra e interinstitucionais para o desenvolvimento de pesquisas e estudos avaliativos com a finalidade de produzir, armazenar e difundir conhecimento na Atenção Básica; h) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; i) Alimentar os sistemas informatizados do governo federal sobre repasses de verbas e demais sistemas.	

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 09 de outubro de 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/10/2019. Edição 2124  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>